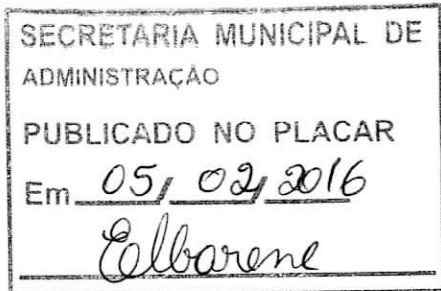




PROJETO DE LEI Nº 04, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016.



"Revoga o art. 4º da Lei Municipal 1.652 de 28 de dezembro de 2005, e dar nova redação ao art. 97 da Lei nº 1.370 de 28 de Março de 2000 (Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi IPASGU), no que refere-se ao Plano de Assistência dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS; Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal 1.652 de 28 de dezembro de 2005, que deu nova redação ao art. 97 da Lei nº 1.370 de 28 de Março de 2000.

Art. 2º - O art. 97 da Lei nº 1.370 de 28 de Março de 2000 e seus respectivos parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97 – A contribuição mensal do segurado será a prevista na tabela desenvolvida através de cálculo atuarial, instituída por Decreto próprio, estabelecida de acordo com a remuneração do servidor, sendo arrecadada mediante desconto em folha".

§1º. A contribuição devida em razão da inclusão de dependentes indiretos, será efetuada através de desconto em folha.

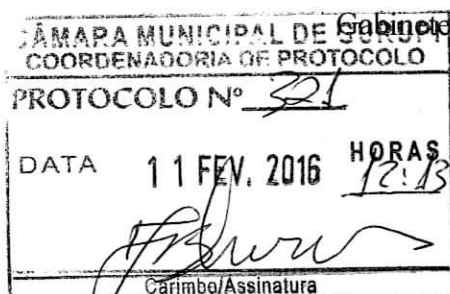
§2º. A perda da qualidade de segurado, não implica em direito a restituição das contribuições recolhidas.

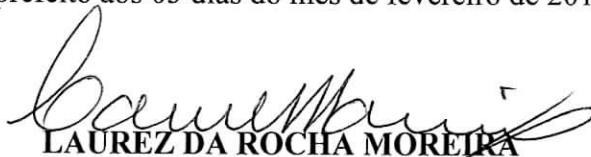
§3º. Aquele que voltar a condição de segurado, após o desligamento do plano, estará sujeito a novo período de carência.

§4º. Sendo ambos os cônjuges ou companheiros, passíveis de serem titulares do plano de assistência, será vedada a inscrição como dependente de maior remuneração".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito aos 05 dias do mês de fevereiro de 2016.




LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei, que “Revoga o art. 4º da Lei Municipal 1.652 de 28 de dezembro de 2005, e dar nova redação ao art. 97 da Lei nº 1.370 de 28 de Março de 2000 (Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi IPASGU), no que refere-se ao Plano de Assistência dos Servidores e dá outras providências”.

Senhores Vereadores, o mencionado projeto tem como objetivo adequar o dispositivo alterado com os demais artigos da Lei nº 1.370 de 28 de Março de 2000, bem como o que dispõe o decreto nº 045/2006, considerando que existem duas expressões distintas, em um momento fala-se em vencimento ao passo que em outro fala-se em remuneração. Assim a expressão que deve permanecer é a expressão “remuneração” no que se refere a base de cálculo para desconto do valor referente ao plano de assistencial do IPASGU, visto que sempre foi considerado a remuneração como base de cálculo.

Caso não seja alterado o dispositivo em apreço o IPASGU terá como efeito o impacto negativo sobre suas finanças, e conseqüentemente o servidor que é o mais beneficiado será prejudicado.

Aludida alteração é constitucional e legal considerando ainda que a contribuição assistencial é facultativa para todos os servidores.

Este é o objetivo do Projeto de Lei que ora apresentamos aos Nobres vereadores.

Ante ao exposto, esperamos pela aprovação do presente projeto de lei em razão da importância da matéria.

Atenciosamente,


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

À sua senhoria o senhor
Wendel Gomides
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi